



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**Referência:** Processo nº. 066/2018 (Pregão Presencial SRP nº 053/2018)

**Objeto:** Aquisição de emulsão asfáltica RM 1C, RL 1C, CM 30, RR 2C, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Nobres/MT.

**Impugnante:** CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.

## I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22, alegando, numa breve síntese, que a falta de especificação de quantidade mínima para entrega do produto nos itens 4.7 da Minuta da Ata de Registro de Preços, e 11 e 12 do Anexo I Termo de Referência, além de restringir indevidamente o objeto da licitação, limita o seu caráter competitivo e tornam a disputa menos vantajosa para a Administração.

Ao final, requer que se proceda as alterações para definição do quantitativo mínimo a ser solicitado pelo município, para possibilitar a formulação de propostas adequadas pelos licitantes, e no edital do procedimento licitatório em epígrafe e nos itens 4.7 da Minuta da Ata de Registro de Preços, e 11 e 12 do Anexo I Termo de Referência.

## II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### 1. Preliminarmente

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 14.2, do citado Edital, isto é, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida no dia 28/09/2018.

Ressalta-se que a data marcada para a abertura da sessão é 08/10/2018.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000

Fone: 3376-4200  
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

## 2. Do Mérito

Alega o impugnante que a falta de especificação de quantidade mínima para entrega do produto nos itens 4.7 da Minuta da Ata de Registro de Preços, e 11 e 12 do Anexo I Termo de Referência, além de restringir indevidamente o objeto da licitação, limita o seu caráter competitivo e tornam a disputa menos vantajosa para a Administração.

É notória a discricionariedade da Administração quanto à quantidade de material que deve ser adquirido, uma vez que os pedidos serão realizados em conformidade com necessidade das obras realizadas por esta municipalidade, os quais dependem da capacidade operacional e financeira do município. Portanto não temos como definir a quantidade mínima ou média a ser solicitada.

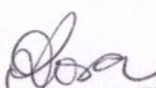
Além disso, cumpre salientar que o presente edital é claro quanto às condições específicas de entrega, e que todas as empresas participantes devem ter ciência das condições ali dispostas, logo não há que se falar sobre possível falta de isonomia entre as licitantes.

## III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, mantendo todos os termos do edital do Pregão Presencial nº. 053/2018, uma vez que está em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios.

Dê-se ciência a empresa recorrente.

Nobres, 04 de outubro de 2018.

  
QUÉZIA DA ROSA FERREIRA  
PREGOEIRA